



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 266/2019

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO SOLICITANDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE EXCLUIU MERCADOS INCLuíDOS, INDEVIDAMENTE, NA LOP Nº 108 DA EMPRESA JAMJOY VIAÇÃO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.346632/2015-49

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00387/2017/PF-ANTT/PGF/AGU; NOTA TÉCNICA Nº 364/2017/CONTENCIOSO/PF-ANTT/PGF/AGU E NOTA JURÍDICA Nº 00023/2019/PF-ANTT/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: POR DEFERIR PARCIALMENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo protocolado sob o nº 50501.357213/2018-75, por meio do qual a empresa Jamjoy Viação LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.190.197/0001-02, solicita a suspensão dos efeitos da Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2017, que excluiu mercados incluídos, indevidamente, na LOP nº 108 da empresa.

## 2. DOS FATOS

Com a Resolução ANTT nº 4.770/2015 os serviços interestaduais operados por ônibus do tipo rodoviário regulados pela ANTT passaram a ser delegados por meio de autorização com a publicação da Lei nº 12.996/2014, que alterou a Lei 10.233/2001. Para tanto, a Resolução nº 4.770/2015 estabeleceu os seguintes conceitos:

**Mercado:** também denominado par de localidade que caracteriza uma origem e destino, qualquer combinação de dois municípios em unidades federativas distintas.

**Linha:** serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, vinculado a determinada autorizatória, que atende um ou mais mercados, aberto ao público em geral, mediante pagamento individualizado de tarifa, ofertado em determinado itinerário, conforme esquema operacional pré-estabelecido;

**Seção:** é um serviço realizado em trecho de itinerário da linha, com fracionamento de preço de passagem.

A ANTT convocou as empresas que operavam por meio de autorização especial ou judicial para apresentar a documentação necessária para obtenção das Licenças Operacionais - LOP de suas linhas, de acordo com o número de vagas disponíveis, e que tiveram os pedidos deferidos pela Agência. O respeito ao novo procedimento administrativo estabelecido pela lei e pelo regulamento da ANTT para a outorga das linhas era imprescindível.

Durante o período de transição dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, de que trata os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 12.996/2014, as empresas que conseguissem obter o Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR poderiam solicitar à ANTT a autorização para continuar operando todos os seus mercados que estivessem ativos em 30/7/2015.

Conforme estabelecido pelo art. 69 da Resolução ANTT nº 4770/2015, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência da Resolução, as autorizatórias deveriam apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados operados por elas.

Assim, as empresas somente poderiam solicitar a Licença Operacional - LOP de mercados para os quais possuía autorização especial ou judicial e que estavam sendo operados em 30/7/2015.

Para a regularização dos mercados, além da exigência prevista no art. 69 da Resolução nº 4.770/2015, o art. 25 do regramento estabelece as condicionantes para a obtenção da LOP, *in verbis*:

Art. 25 ...

I - os mercados que pretende atender;

II - relação das linhas pretendidas, contendo as seções e o itinerário;

III - frequência da linha, respeitada a frequência mínima estabelecida no Art. 33 desta Resolução;

IV - esquema operacional e quadro de horários da linha, observada a frequência proposta;

V - serviços e horários de viagem que atenderão a frequência mínima da linha, estabelecida no Art. 33 desta Resolução;

VI - frota necessária para prestação do serviço, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009;

VII - relação das garagens, pontos de apoio e pontos de parada;

VIII - relação dos terminais rodoviários;

IX - cadastro dos motoristas; e

X - relação das instalações para venda de bilhetes de passagem nos pontos de origem, destino e seções das ligações a serem atendidas.

Considerando o estabelecido na Resolução, a empresa Jamjoy Viação LTDA., em 30/07/2015, possuía autorização judicial para operar os serviços: Canaã dos Carajás (PA) - Palmas (TO), prefixo nº 02-9005-00, Canaã dos Carajás (PA) - Palmas (TO) via Redenção/PA, prefixo nº 02-9005-01, Teresina (PI) - Parauapebas (PA), prefixo nº 18-9513-00, e Teresina (PI) - Parauapebas (PA) via Barra do Corda/MA, prefixo nº 18-9513-01, portanto, poderia solicitar à ANTT autorização para continuar operando esses mercados.

Por meio do protocolo nº 50500.346632/2015-49, a empresa apresentou a documentação de requerimento de LOP para esses serviços, que foi analisada pela área técnica, atendendo todos os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para o deferimento do pleito. Diante disso, em 23 de junho de 2016, por meio da Portaria nº 88/2016, a LOP nº 108 da empresa Jamjoy Viação LTDA, foi publicada da seguinte forma:

Linha	Novos Prefixos
Canaã dos Carajás (PA) – Palmas (TO)	02-0017-00
Canaã dos Carajás (PA) – Palmas (TO) via Redenção/PA	02-0028-00
Teresina (PI) – Parauapebas (PA)	18-0004-00
Teresina (PI) – Parauapebas (PA) via Barra do Corda/MA	18-0006-00

Após a publicação da LOP da empresa, a área técnica identificou que alguns mercados foram incluídos, indevidamente, nas linhas listadas acima, tendo em vista que a empresa **nunca obteve autorização judicial** para operá-los, conforme exposto nesta Nota.

Ao analisar o Agravo de Instrumento nº. 2004.01.00.049496-0/DF que autorizou a empresa a operar judicialmente a linha Canaã dos Carajás (PA) – Palmas (TO) e seus seccionamentos e a Ação Ordinária nº 90658-02.2014.4.01.3400 que autorizou a operação da linha Teresina (PI) – Parauapebas (PA), a área técnica identificou que os mercados relacionados na Tabela 1 a seguir, não constavam nas decisões judiciais proferidas em favor da empresa e tampouco nas petições iniciais apresentadas aos juízos competentes. Por esse motivo, nos termos da Resolução ANTT nº 4.770/2015, esses mercados não poderiam ser incluídos na Licença Operacional da Jamjoy Viação LTDA.

**Tabela 1 - Lista de mercados NÃO AUTORIZADOS incluídos, indevidamente, nas linhas nº 02-0017-00, nº 02-0028-00, nº 18-0004-00 e nº 18-0006-00**

CANAA DOS CARAJAS/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	TIMON/MA-BELEM/PA	SANTA INES/MA-CASTANHAL/PA
CANAA DOS CARAJAS/PA-GUARAI/TO	TIMON/MA-DOM ELISEU/PA	SANTA INES/MA-BELEM/PA
CANAA DOS CARAJAS/PA-MIRANORTE/TO	TIMON/MA-ARAGUATINS/TO	SANTA INES/MA-DOM ELISEU/PA
PARAUPEBAS/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	TIMON/MA-MARABA/PA	SANTA INES/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA
PARAUPEBAS/PA-GUARAI/TO	TIMON/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA	MARACACUME/MA-CASTANHAL/PA
PARAUPEBAS/PA-MIRANORTE/TO	TIMON/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA	MARACACUME/MA-BELEM/PA
PARAUPEBAS/PA-PALMAS/TO	TIMON/MA-PARAUPEBAS/PA	MARACACUME/MA-DOM ELISEU/PA
CURIONOPOLIS/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	CAXIAS/MA-CASTANHAL/PA	MARACACUME/MA-ARAGUATINS/TO
CURIONOPOLIS/PA-GUARAI/TO	CAXIAS/MA-BELEM/PA	MARACACUME/MA-MARABA/PA
CURIONOPOLIS/PA-MIRANORTE/TO	CAXIAS/MA-DOM ELISEU/PA	MARACACUME/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA
CURIONOPOLIS/PA-PALMAS/TO	CAXIAS/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA	MARACACUME/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA
ELDORADO DOS CARAJAS/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	PERITORO/MA-CASTANHAL/PA	MARACACUME/MA-PARAUPEBAS/PA
ELDORADO DOS CARAJAS/PA-GUARAI/TO	PERITORO/MA-BELEM/PA	ACAILANDIA/MA-CASTANHAL/PA
ELDORADO DOS CARAJAS/PA-MIRANORTE/TO	PERITORO/MA-DOM ELISEU/PA	IMPERATRIZ/MA-CASTANHAL/PA
ELDORADO DOS CARAJAS/PA-PALMAS/TO	PERITORO/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA	CASTANHAL/PA-ARAGUATINS/TO
XINGUARA/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	SAO LUIS/MA-CASTANHAL/PA	ACAILANDIA/MA-BELEM/PA
XINGUARA/PA-GUARAI/TO	SAO LUIS/MA-BELEM/PA	IMPERATRIZ/MA-BELEM/PA
XINGUARA/PA-MIRANORTE/TO	SAO LUIS/MA-DOM ELISEU/PA	BELEM/PA-ARAGUATINS/TO
XINGUARA/PA-PALMAS/TO	SAO LUIS/MA-ARAGUATINS/TO	ACAILANDIA/MA-DOM ELISEU/PA
RIO MARIA/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	SAO LUIS/MA-MARABA/PA	IMPERATRIZ/MA-DOM ELISEU/PA
RIO MARIA/PA-GUARAI/TO	SAO LUIS/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA	DOM ELISEU/PA-ARAGUATINS/TO
RIO MARIA/PA-MIRANORTE/TO	SAO LUIS/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA	ACAILANDIA/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA
RIO MARIA/PA-PALMAS/TO	SAO LUIS/MA-PARAUPEBAS/PA	MARABA/PA-ARAGUATINS/TO
REDENCAO/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	MIRANDA DO NORTE/MA-CASTANHAL/PA	ELDORADO DOS CARAJAS/PA-ARAGUATINS/TO
REDENCAO/PA-GUARAI/TO	MIRANDA DO NORTE/MA-BELEM/PA	CANAA DOS CARAJAS/PA-ARAGUATINS/TO
REDENCAO/PA-MIRANORTE/TO	MIRANDA DO NORTE/MA-DOM ELISEU/PA	PARAUPEBAS/PA-ARAGUATINS/TO
REDENCAO/PA-PALMAS/TO	MIRANDA DO NORTE/MA-ARAGUATINS/TO	PRESIDENTE DUTRA/MA-TERESINA/PI
CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA-COUTO DE MAGALHAES/TO	MIRANDA DO NORTE/MA-MARABA/PA	BARRA DO CORDA/MA-TERESINA/PI
CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA-GUARAI/TO	MIRANDA DO NORTE/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA	GRAJAU/MA-TERESINA/PI
CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA-MIRANORTE/TO	MIRANDA DO NORTE/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA	PORTO FRANCO/MA-TERESINA/PI
CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA-PALMAS/TO	MIRANDA DO NORTE/MA-PARAUPEBAS/PA	TIMON/MA-AUGUSTINOPOLIS/TO
SAO LUIS/MA-TERESINA/PI	ARARI/MA-CASTANHAL/PA	CAXIAS/MA-SITIO NOVO DO TOCANTINS/TO
MIRANDA DO NORTE/MA-TERESINA/PI	ARARI/MA-BELEM/PA	CODO/MA-SITIO NOVO DO TOCANTINS/TO
ARARI/MA-TERESINA/PI	ARARI/MA-DOM ELISEU/PA	PERITORO/MA-SITIO NOVO DO TOCANTINS/TO
MARACACUME/MA-TERESINA/PI	ARARI/MA-ARAGUATINS/TO	PRESIDENTE DUTRA/MA-MARABA/PA
CASTANHAL/PA-TERESINA/PI	ARARI/MA-MARABA/PA	PRESIDENTE DUTRA/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA
BELEM/PA-TERESINA/PI	ARARI/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA	PRESIDENTE DUTRA/MA-PARAUPEBAS/PA
DOM ELISEU/PA-TERESINA/PI	ARARI/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA	BARRA DO CORDA/MA-SITIO NOVO DO TOCANTINS/TO
TIMON/MA-CASTANHAL/PA	ARARI/MA-PARAUPEBAS/PA	BARRA DO CORDA/MA-MARABA/PA
PORTO FRANCO/MA-MARABA/PA	IMPERATRIZ/MA-CURIONOPOLIS/PA	BARRA DO CORDA/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA
PORTO FRANCO/MA-PARAUPEBAS/PA	PARAUPEBAS/PA-AUGUSTINOPOLIS/TO	BARRA DO CORDA/MA-PARAUPEBAS/PA
GRAJAU/MA-PARAUPEBAS/PA	GRAJAU/MA-MARABA/PA	

Quanto aos mercados autorizados à Jamjoy, por meio das decisões judiciais, esses foram publicados na LOP da empresa e incluídos como seções secundárias das linhas administrativas Canaã dos Carajás (PA) – Palmas (TO), prefixo nº 02-0017-00, Canaã dos Carajás (PA) – Palmas (TO) via Redenção/PA, prefixo nº 02-0028-00, Teresina (PI) – Parauapebas (PA), prefixo nº 18-0004-00, e Teresina (PI) – Parauapebas (PA) via Barra do Corda/MA, prefixo nº 18-0006-00, conforme esquema operacional encaminhado pela empresa.

**Tabela 2. Lista de mercados AUTORIZADOS, judicialmente, incluídos nas linhas nº 02-0017-00, nº 02-0028-00, nº 18-0004-00 e nº 18-0006-00**

CANAA DOS CARAJAS/PA-PALMAS/TO	CAXIAS/MA-MARABA/PA
IMPERATRIZ/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA	CAXIAS/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA
JOAO LISBOA/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA	CAXIAS/MA-PARAUPEBAS/PA
PORTO FRANCO/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA	CODO/MA-ARAGUATINS/TO
ESTREITO/MA-CANAA DOS CARAJAS/PA	CODO/MA-MARABA/PA
JOAO LISBOA/MA-PARAUPEBAS/PA	CODO/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA
JOAO LISBOA/MA-CURIONOPOLIS/PA	CODO/MA-PARAUPEBAS/PA
JOAO LISBOA/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA	PERITORO/MA-ARAGUATINS/TO
PORTO FRANCO/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA	PERITORO/MA-MARABA/PA
ESTREITO/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA	PERITORO/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA
JOAO LISBOA/MA-MARABA/PA	PERITORO/MA-PARAUPEBAS/PA
JOAO LISBOA/MA-ARAGUATINS/TO	BACABAL/MA-ARAGUATINS/TO
IMPERATRIZ/MA-AXIXA DO TOCANTINS/TO	BACABAL/MA-MARABA/PA
IMPERATRIZ/MA-SITIO NOVO DO TOCANTINS/TO	BACABAL/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA
IMPERATRIZ/MA-AGUIARNOPOLIS/TO	BACABAL/MA-PARAUPEBAS/PA
JOAO LISBOA/MA-ARAGUAINA/TO	SANTA INES/MA-ARAGUATINS/TO
JOAO LISBOA/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO	SANTA INES/MA-MARABA/PA
JOAO LISBOA/MA-GUARAI/TO	SANTA INES/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA
JOAO LISBOA/MA-MIRANORTE/TO	SANTA INES/MA-PARAUPEBAS/PA
JOAO LISBOA/MA-PALMAS/TO	SANTA LUZIA/MA-ARAGUATINS/TO
PARAUPEBAS/PA-TERESINA/PI	SANTA LUZIA/MA-MARABA/PA
CAXIAS/MA-TERESINA/PI	SANTA LUZIA/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA
CODO/MA-TERESINA/PI	SANTA LUZIA/MA-PARAUPEBAS/PA
PERITORO/MA-TERESINA/PI	BURITICUPU/MA-ARAGUATINS/TO
BACABAL/MA-TERESINA/PI	BURITICUPU/MA-MARABA/PA
SANTA INES/MA-TERESINA/PI	BURITICUPU/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA
SANTA LUZIA/MA-TERESINA/PI	BURITICUPU/MA-PARAUPEBAS/PA
BURITICUPU/MA-TERESINA/PI	ACAILANDIA/MA-ARAGUATINS/TO
ACAILANDIA/MA-TERESINA/PI	ACAILANDIA/MA-MARABA/PA
IMPERATRIZ/MA-TERESINA/PI	ACAILANDIA/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA
TERESINA/PI-ARAGUATINS/TO	ACAILANDIA/MA-PARAUPEBAS/PA
MARABA/PA-TERESINA/PI	IMPERATRIZ/MA-ARAGUATINS/TO
ELDORADO DOS CARAJAS/PA-TERESINA/PI	IMPERATRIZ/MA-MARABA/PA
CANAA DOS CARAJAS/PA-TERESINA/PI	IMPERATRIZ/MA-ELDORADO DOS CARAJAS/PA
CAXIAS/MA-ARAGUATINS/TO	IMPERATRIZ/MA-PARAUPEBAS/PA

Por meio da Nota Técnica nº 583/2016/GETAU/SUPAS (págs. 151 e 152), a GETAU concluiu que os mercados contidos na Tabela 1 foram outorgados equivocadamente à empresa, pois **não foram autorizados judicialmente**, portanto, deveriam ser excluídos da LOP da empresa. Em 14 de novembro de 2017, por meio do Ofício nº 1.423/2016/SUPAS/ANTT (pág. 153), a empresa foi notificada que no prazo de 15 dias os mercados não autorizados seriam excluídos.

Conforme análise da GETAU, por meio da Nota Técnica nº 645/2016/GETAU/SUPAS (págs. 160 e 161), cujo entendimento foi ratificado pela Nota Técnica nº 739/2016/GETAE/SUPAS (págs. 162 e 163), a empresa não teria direito aos mercados, visto que o documento apresentado às fls. 154/158 não comprova o direito obtido judicialmente para operar os mercados listados na Tabela 1 acima. A empresa foi comunicada acerca da conclusão da análise por meio do Ofício nº 26/2017/SUPAS/ANTT (pág. 164 e 165) e teve sua LOP alterada por meio da Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 18 de janeiro de 2017 (pág. 171).

Por meio do documento protocolo nº 50500.016009/2017-26 (págs. 178 a 204), de 25 de janeiro de 2017, a empresa apresentou recurso administrativo com efeito suspensivo da Portaria nº 15/2017, cujo mérito foi analisado pela Nota Técnica nº 19/2017/GETAU/SUPAS (pág. 205) e pela Nota nº 00079/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (pág. 217), que informou que a decisão não mencionou as seções abrangidas nas linhas Teresina (PI) – Parauapebas (PA) e Teresina (PI) – Parauapebas (PA) via Barra do Corda, por sua vez a petição inicial aponta expressamente as seções que devem ser consideradas em complementação à decisão judicial.

Diante de novo recurso apresentado (pag. 221), a Nota Técnica nº 364/2017/Contencioso/PF-ANTT/PGF/AGU (págs. 223 e 224), da PF-ANTT, informou que a certidão mencionada “*nada mais reflete senão a narrativa dos fatos ocorridos no processo*”, e, portanto, tal certidão não teria “*o condão de demonstrar os mercados ativos em 30/07/2015*”, cabendo a interessada fazer prova de suas alegações. Quanto às alegações em desfavor da retificação da LOP nº 108, conforme já informado nos termos da Nota Técnica nº 19/2016/GETAU/SUPAS, de 27/01/2017, a decisão judicial proferida teve como base a petição inicial apresentada pela empresa. Ademais, a empresa Jamjoy Viação Ltda. não apresentou prova de que as seções das linhas Teresina (PI) – Parauapebas (PA) e Teresina (PI) – Parauapebas (PA) via Barra do Corda haviam sido autorizadas judicialmente e que, assim, teria o direito aos mercados na ocasião da análise e emissão de sua Licença Operacional – LOP.

Por esta razão a empresa somente poderia solicitar, com base no Art. 69 da Resolução nº 4770/2015, a licença operacional de mercados para os quais possuía autorização concedida via administrativa ou judicial e que estavam ativos em 30/7/2015.

Destaca-se, que a decisão liminar constante nos autos do Processo nº 0090658-02.2014.4.01.3400, o Juízo autorizou a continuidade da operação da linha Teresina (PI) – Parauapebas (PA), incluindo suas seções, conforme era operado pela mesma Jamjoy Viação Ltda.

Observa-se que na petição inicial a empresa solicitou a continuidade dos serviços com as seguintes seções:

DAS SEÇÕES OPERADAS NA LINHA:

As seções operadas na linha Teresina (PI) a Canaã dos Carajás (PA) De Teresina (PI) Para Caxias (MA), KM 17 (MA), Peritoro (MA), Bacabal (MA), Santa Inês (MA), Santa Luzia (MA), Buriticupu (MA), Açailândia (MA) Imperatriz (MA), Marabá (PA), Araguatins (TO), Parauapebas (PA), Eldorado (PA) De Caxias, KM 17, Peritoro, Bacabal, Santa Inês, Santa Luzia, Buriticupu Açailândia, Imperatriz, Para Parauapebas (PA), Eldorado (PA), Marabá (PA), Araguatins (TO).

Esta é a fonte de informação correta quanto aos seccionamentos autorizados, visto que com base neste quadro de seções foi proferida decisão favorável à Jamoy Viação Ltda.

No que diz respeito às linhas Canaã dos Carajás (PA) – Palmas (TO) e Canaã dos Carajás

(PA) – Palmas (TO) via Redenção/PA, autorizadas pelo Agravo de Instrumento nº. 2004.01.00.049496-0/DF, as seções foram expressas na decisão judicial, conforme a seguir:

Comunico a decisão do Desembargador Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, que proferiu decisão, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2004.01.00.049496-0/DF, ajuizado pela empresa Jamjoy Viação Ltda, determinando que a ANTT se adeque ao cumprimento da decisão anteriormente proferida, de modo a manter a linha Canaã dos Carajás (PA) - Palmas (TO), acrescentando suas regulares seções. Cumpre esclarecer que a decisão anteriormente proferida autorizou judicialmente a empresa Jamjoy Viação Ltda a operar a linha Canaã dos Carajás (PA) - Palmas (TO).  
Dessa forma, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.049496-0/DF, informamos que a empresa Jamjoy Viação Ltda está autorizada judicialmente a operar a linha Canaã dos Carajás/PA - Palmas/TO, com as seguintes seções: De Canaã dos Carajás (PA) para Imperatriz (MA), João Lisboa (MA), De Marabá (PA) para João Lisboa (MA), De Curionópolis (PA) para João Lisboa (MA), De Eldorado dos Carajás (PA) para João Lisboa (MA), De Parauapebas (PA) para João Lisboa (MA), De Araguatins (TO) para João Lisboa (MA), De João Lisboa (MA) para Palmas (TO), Araguaina (TO), Colinas (TO), Guarai (TO), Mira Norte (TO), De Imperatriz (MA) para Canaã dos Carajás (PA), Sitio Novo (TO), Axixa (TO), Aguiarnópolis (TO), De Porto Franco (MA) para Canaã dos Carajás (PA), De Estreito (MA) para Canaã dos Carajás. De Eldorado dos Carajás (PA) para Estreito (MA), Porto Franco (MA).

Diante das evidências apresentadas nos autos, foi recomendado que o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela Jamjoy Viação Ltda., fosse no mérito indeferido, permanecendo os efeitos produzidos pela Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 18/01/2017. Assim, por meio da Deliberação nº 116 (pág. 244), de 08 de junho de 2017, publicada no DOU de 13 de junho de 2017, o pedido de recurso administrativo interposto pela empresa Jamjoy Viação Ltda. foi indeferido pela Diretoria Colegiada da ANTT.

Em 05/12/2018, por meio do Protocolo nº 50501.357213/2018-75, a empresa impetrou novo Recurso Administrativo solicitando a suspensão dos efeitos da Portaria nº 15, de 17/01/2017, sob o argumento de que os mercados incluídos, indevidamente, na LOP 108 foram excluídos.

Diante da solicitação, a GETAU, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 82/2019/GETAU/SUPAS (SEI Nº0388365), de 25/02/2019, reanalisou todo o processo que resultou na publicação da Portaria nº 15/2017, concluindo que a empresa nunca obteve autorização judicial para operar os mercados excluídos, razão pela qual o pedido da transportadora de suspender os efeitos da Portaria, foi indeferido.

Considerando o exposto, os autos foram remetidos ao GAB, com minutas de relatório e deliberação, recomendando que a solicitação de suspensão dos efeitos da Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2017, apresentada pela empresa Jamjoy Viação Ltda., fosse no mérito indeferida, permanecendo os efeitos da citada portaria.

No entanto, a empresa ao ter conhecimento da decisão da SUPAS, solicitou Sustentação Oral ao chefe de gabinete e, em decorrência dos argumentos apresentados na Reunião nº 805, o indeferimento do pleito não foi deliberado. Assim, os autos foram restituídos à SUPAS para esclarecimentos quanto ao alegado pela empresa na Reunião de Diretoria.

Por intermédio do Despacho SEI nº0112299, a Diretoria Elisabeth Braga, considerando os argumentos lançados na Sustentação Oral da empresa Jamjoy Viação Ltda., na Reunião de Diretoria nº 805, de 02/04/2019, solicitou à SUPAS que, evidenciasse, objetivamente, o equívoco na publicação da Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2017, passível de adequação.

Em cumprimento ao solicitado no Despacho SEI nº 0112299, a GETAU analisou, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1197/2019/GETAU/SUPAS/DIR (SEI Nº0825267), os argumentos apresentados pela empresa Jamjoy Viação Ltda. em sua Sustentação Oral, na qual afirmou que os mercados constantes da Portaria nº 15/2017 foram ilegalmente excluídos de sua LOP e, por essa razão, solicitou a anulação do ato.

Considerando o exposto, os autos foram remetidos ao GAB, com a minuta de Relatório à Diretoria 380 (Sei -0390269) e com minuta de deliberação, com a recomendação de ratificar o entendimento da Nota nº 82/2019/GETAU/SUPAS, permanecendo os efeitos da Portaria nº 15/2017, uma vez que não houve equívoco da SUPAS na publicação da referida Portaria.

Ao ter conhecimento do teor da Nota nº 82/2019/GETAU/SUPAS, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a empresa protocolou o documento nº 50500.338778/2019-44, dando conta de que a proposição sugerida no Relatório à Diretoria 380, estaria incorreto, por não se amoldar à decisão judicial proferida nos autos da ação judicial nº 0090658-02.2014.4.01.3400 em trânsito perante a 16ª VF-DF, referente às linhas Teresina (PI) – Parauapebas (PA) e Teresina (PI) – Parauapebas (PA) via Barra do Corda/MA.

A Jamjoy Viação Ltda. alegou que nos autos ação judicial nº 0090658-02.2014.4.01.3400 teria um pedido de reconsideração da decisão liminar, autorizado pelo juízo, com os mercados efetivamente deferidos à empresa para a operação das linhas Teresina (PI) – Parauapebas (PA) e Teresina (PI) – Parauapebas (PA) via Barra do Corda/MA. Diante destes argumentos, a Diretoria Elisabeth Braga, por meio do Despacho DEB SEI nº0639274, encaminhou os autos à PRG para consulta quanto os exatos limites da decisão judicial proferida nos autos supramencionados, bem como nos autos citados na Nota Técnica Sei nº 1197/2019/GETAU/SUPAS/DIR.

Diante do solicitado, a PRG emitiu a Nota Jurídica n. 00023/20019/PF-ANTT/PGF/AGU, na qual evidenciou que todas as manifestações exaradas tanto pela área técnica quanto pela PF-ANTT no referido processo não se atentaram para o fato de que a empresa, antes da citação da ANTT havia protocolado pedido de reconsideração da decisão liminar cumulado com pedido emenda à inicial, conforme cópia constante às fls. 370-372 deste processo administrativo. Assim, recomendou à SUPAS reanalisar o pedido da requerente considerando as seções constantes às fls. 372 na Linha Teresina/PI a Parauapebas/PA, vez que essas, de fato, foram as seções autorizadas judicialmente.

Esse é o resumo.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Considerando a Nota Jurídica n. 00023/20019/PF-ANTT/PGF/AGU, e a NOTA TÉCNICA SEI Nº 2080/2019/GETAU/SUPAS/DIR (SEI Nº714948) verificou-se que todas as análises da GETAU que levaram à exclusão de mercados das linhas Teresina (PI) - Parauapebas (PA) e Teresina (PI) - Parauapebas (PA) via Barra do Corda/MA, não observaram a emenda judicial, conforme exposto anteriormente.

Em atendimento ao recomendado pela PF-ANTT a GETAU verificou-se, em consulta aos autos, que a empresa apresentou o pedido de reconsideração da decisão liminar cumulado com pedido de emenda à inicial, por meio do documento nº 50501.308129/2018-28 (págs. 279 a 604). Assim, diante do deferimento do pedido de reconsideração da decisão inicial, nos autos da ação judicial nº 0090658-02.2014.4.01.3400, seguem, listadas abaixo, as seções efetivamente autorizadas à empresa Jamjoy Viação Ltda. para a operação das linhas Teresina (PI) – Parauapebas (PA) e Teresina (PI) – Parauapebas (PA) via Barra do Corda/MA:

**SEÇÕES:**

**TERESINA (PI) PARA:** Parauapebas, Timon, Caxias, Peritoró, Miranda do Norte, São Luiz, Arari, Santa Inês, Maracaçumé, Castanhal, Belém, Dom Eliseu, Açailândia, Imperatriz, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Timon (MA) Para: castanhal, Belém, Dom Eliseu, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Caxias (MA) PARA: Castanhal, Belém, Dom Eliseu, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Peritoró (MA) PARA: castanhal, Belém, Dom Eliseu, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Miranda do Norte (MA) PARA: Castanhal, Belém, Dom Eliseu, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Parauapebas, São Luiz (MA) PARA: Castanhal, Belém, Dom Eliseu, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Arari (MA) PARA: Castanhal, Belém, Dom Eliseu, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Santa Inês (MA) PARA: Castanhal, Belém, Dom Eliseu, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Maracaçumé (MA) PARA: Castanhal, Belém, Dom Eliseu, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Castanhal (PA) PARA: Açailândia, Imperatriz, Araguatins, Belém (PA) PARA: Açailândia, Imperatriz, Araguatins, Dom Eliseu (PA) PARA: Açailândia, Imperatriz, Araguatins, Açailândia (MA) PARA: Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Imperatriz (MA) PARA: Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Araguatins (TO) PARA: Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Presidente Dutra (MA) PARA: Imperatriz, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Parauapebas, Barra do Corda (MA) PARA: Imperatriz, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Parauapebas, Grajau (MA) PARA: Eldorado dos Carajás, Parauapebas, Imperatriz, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Parauapebas, Porto Franco (MA) PARA: Imperatriz, Araguatins, Marabá, Eldorado dos Carajás, Parauapebas.

Em atendimento à Nota Jurídica n. 00023/20019/PF-ANTT/PGF/AGU e levando em consideração as seções acima, a GETAU/SUPAS reanalisou todo o processo de emissão de Licença Operacional da empresa Jamjoy Viação Ltda para os serviços Teresina (PI) - Parauapebas (PA) e Teresina (PI) - Parauapebas (PA) via Barra do Corda/MA, até o momento da publicação da Portaria nº 15/2017, que culminou na exclusão dos mercados. Além desses, os mercados das linhas Canaã dos Carajás (PA) - Palmas (TO), Canaã dos Carajás (PA) - Palmas (TO) via Redenção/PA também foram reanalisados, uma vez que sofreram, do mesmo modo, com os efeitos da supracitada Portaria.

Demonstra-se, a seguir, de modo separado, a análise das seções das linhas Canaã dos Carajás (PA) - Palmas (TO), Canaã dos Carajás (PA) - Palmas (TO) via Redenção/PA, Teresina (PI) - Parauapebas (PA) e Teresina (PI) - Parauapebas (PA) via Barra do Corda/MA, com base nos novos fatos apresentados pela empresa e ratificado pela PRG.

**Seções das linhas Canaã dos Carajás (PA) - Palmas (TO), Canaã dos Carajás (PA) - Palmas (TO) via Redenção/PA:**

CANAA DOS CARAJAS/PA – COUTO DE MAGALHÃES/TO
CANAA DOS CARAJAS/PA – GUARAI/TO
CANAA DOS CARAJAS/PA – MIRANORTE/TO
PARAUAPEBAS/PA – COUTO DE MAGALHÃES/TO
PARAUAPEBAS/PA – GUARAI/TO
PARAUAPEBAS/PA – MIRANORTE/TO
PARAUAPEBAS/PA – PALMAS/TO
CURIONOPOLIS/PA – COUTO DE MAGALHÃES/TO
CURIONOPOLIS/PA – GUARAI/TO
CURIONOPOLIS/PA – MIRANORTE/TO
CURIONOPOLIS/PA – PALMAS/TO
ELDORADO DOS CARAJAS/PA – COUTO DE MAGALHÃES/TO
ELDORADO DOS CARAJAS/PA – GUARAI/TO
ELDORADO DOS CARAJAS/PA – MIRANORTE/TO
ELDORADO DOS CARAJAS /PA – PALMAS/TO
XINGUARA/PA – COUTO DE MAGALHÃES/TO

XINGUARA/PA – GUARAI/TO
XINGUARA/PA – MIRANORTE/TO
XINGUARA/PA – PALMAS/TO
RIO MARIA/PA – COUTO DE MAGALHÃES/TO
RIO MARIA/PA – GUARAI/TO
RIO MARIA/PA – MIRANORTE/TO
RIO MARIA/PA – PALMAS/TO
REDENÇÃO/PA – COUTO DE MAGALHÃES/TO
REDENÇÃO/PA – GUARAI/TO
REDENÇÃO/PA – MIRANORTE/TO
REDENÇÃO/PA – PALMAS/TO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA – COUTO DE MAGALHÃES/TO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA – GUARAI/TO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA – MIRANORTE/TO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA – PALMAS/TO

As seções listadas na tabela acima foram excluídas, legalmente, da linha Canaã dos Carajás/PA – Tocantins/TO, via Redenção/PA, prefixo 02.9005.01, uma vez que não foram autorizadas à empresa pela decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2004.01.00.049496-0/DF. Portanto, os efeitos da Portaria nº 15/2017 devem permanecer.

**Seções das linhas Teresina (PI) - Parauapebas (PA) e Teresina (PI) - Parauapebas (PA) via Barra do Corda/MA.**

SÃO LUIS/MA – TERESINA/PI	GRAJAU/MA – MARABÁ/PA
MIRANDA DO NORTE/MA – TERESINA/PI	SANTA INÊS/MA – CASTANHAL/PA
ARARI/MA – TERESINA/PI	SANTA INÊS/MA – BELÉM/PA
MARACÁÇUMÉ/MA – TERESINA/PI	SANTA INÊS/MA – DOM ELISEU/PA
CASTANHAL/PA – TERESINA/PI	SANTA INÊS/MA – CANAÃ DOS CARAJÁS/PA
BELÉM/PA – TERESINA/PI	MARACÁÇUMÉ/MA – CASTANHAL/PA
DOM ELISEU/PA – TERESINA/PI	MARACÁÇUMÉ/MA – BELÉM/PA
TIMON/MA – CASTANHAL/PA	MARACÁÇUMÉ/MA – DOM ELISEU/PA
PORTO FRANCO/MA – MARABÁ/PA	MARACÁÇUMÉ/MA – ARAGUATINS/TO
PORTO FRANCO/MA – PARAUAPEBAS/PA	MARACÁÇUMÉ/MA – MARABÁ/PA
GRAJAU/MA – PARAUAPEBAS/PA	MARACÁÇUMÉ/MA – ELDOORADO DOS CARAJÁS/PA
TIMON/MA – BELÉM/PA	MARACÁÇUMÉ/MA – CANAÃ DOS CARAJÁS/PA
TIMON/MA – DOM ELISEU/PA	MARACÁÇUMÉ/MA – PARAUAPEBAS/PA
TIMON/MA – ARAGUATINS/TO	AÇAILÂNDIA/MA – CASTANHAL/PA
TIMON/MA – MARABÁ/PA	IMPERATRIZ/MA – CASTANHAL/PA
TIMON/MA – ELDOORADO DOS CARAJÁS/PA	CASTANHAL/PA – ARAGUATINS/TO
TIMON/MA – CANAÃ DOS CARAJÁS/PA	AÇAILÂNDIA/MA – BELÉM/PA
TIMON/MA – PARAUAPEBAS/PA	IMPERATRIZ/MA – BELÉM/PA
CAXIAS/MA – CASTANHAL/PA	BELÉM/PA – ARAGUATINS/TO
CAXIAS/MA – BELÉM/PA	AÇAILÂNDIA/MA – DOM ELISEU/PA
CAXIAS/MA – DOM ELISEU/PA	IMPERATRIZ/MA – DOM ELISEU/PA
CAXIAS/MA – CANAÃ DOS CARAJÁS/PA	DOM ELISEU/PA – ARAGUATINS/TO
PERITORÓ/MA – CASTANHAL/PA	AÇAILÂNDIA/MA – CANAÃ DOS CARAJÁS/PA
PERITORÓ/MA – BELÉM/PA	MARABÁ/PA – ARAGUATINS/TO
PERITORÓ/MA – DOM ELISEU/PA	ELDOORADO DOS CARAJÁS/PA – ARAGUATINS/TO
PERITORÓ/MA – CANAÃ DOS CARAJÁS/PA	CANAÃ DOS CARAJÁS/PA – ARAGUATINS/TO
SÃO LUIS/MA – CASTANHAL/PA	PARAUAPEBAS/PA – ARAGUATINS/TO
SÃO LUIS/MA – BELÉM/PA	PRESIDENTE DUTRA/MA – MARABÁ/PA
SÃO LUIS/MA – DOM ELISEU/PA	PRESIDENTE DUTRA/MA – ELDOORADO DOS CARAJÁS/PA
SÃO LUIS/MA – ARAGUATINS/TO	PRESIDENTE DUTRA/MA – PARAUAPEBAS/PA
SÃO LUIS/MA – MARABÁ/PA	BARRA DO CORDA/MA – MARABÁ/PA
SÃO LUIS/MA – ELDOORADO DOS CARAJÁS/PA	BARRA DO CORDA/MA – ELDOORADO DOS CARAJÁS/PA
SÃO LUIS/MA – CANAÃ DOS CARAJÁS/PA	BARRA DO CORDA/MA – PARAUAPEBAS/PA
SÃO LUIS/MA – PARAUAPEBAS/PA	IMPERATRIZ/MA – CURIONÓPOLIS/PA
MIRANDA DO NORTE/MA – CASTANHAL/PA	PARAUAPEBAS/PA – AUGUSTINÓPOLIS/TO
MIRANDA DO NORTE/MA – BELÉM/PA	PRESIDENTE DUTRA/MA – TERESINA/PI
MIRANDA DO NORTE/MA – DOM ELISEU/PA	BARRA DO CORDA/MA – TERESINA/PI
MIRANDA DO NORTE/MA – ARAGUATINS/TO	GRAJAU/MA – TERESINA/PI
MIRANDA DO NORTE/MA – MARABÁ/PA	PORTO FRANCO/MA – TERESINA/PI
MIRANDA DO NORTE/MA – ELDOORADO DOS CARAJÁS/PA	TIMON/MA – AUGUSTINÓPOLIS/TO
MIRANDA DO NORTE/MA – CANAÃ DOS CARAJÁS/PA	CAXIAS/MA – SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO
MIRANDA DO NORTE/MA – PARAUAPEBAS/PA	CODÓ/MA – SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO
ARARI/MA – CASTANHAL/PA	PERITORÓ/MA – SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO
ARARI/MA – BELÉM/PA	BARRA DO CORDA/MA – SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO
ARARI/MA – DOM ELISEU/PA	CODÓ (KM 17/MA) – MARABÁ/PA
ARARI/MA – ARAGUATINS/TO	CODÓ (KM 17/MA) – ELDOORADO DOS CARAJÁS/PA
ARARI/MA – MARABÁ/PA	CODÓ (KM 17/MA) – PARAUAPEBAS/PA
ARARI/MA – ELDOORADO DOS CARAJÁS/PA	
ARARI/MA – CANAÃ DOS CARAJÁS/PA	
ARARI/MA – PARAUAPEBAS/PA	

Destaca-se, que de acordo com a tabela acima, os mercados Imperatriz/MA - Curionópolis/PA; Parauapebas/PA - Augustinópolis/TO; Presidente Dutra/MA - Teresina/PI; Barra do Corda/MA - Teresina/PI; Grajaú/MA - Teresina/PI; Porto Franco/MA - Teresina/PI; Timon/MA - Augustinópolis/TO; Caxias/MA - Sítio Novo do Tocantins/TO; Codó/MA - Sítio Novo do Tocantins/TO; Peritoró/MA - Sítio Novo do Tocantins/TO e Barra do Corda/MA - Sítio Novo do Tocantins/TO, não constam do pedido de reconsideração da decisão liminar deferido em favor da Jamjoy Viação Ltda. Portanto, os efeitos da Portaria nº 15/2017 devem permanecer.

Os mercados Codó (Km 17/MA) - Marabá/PA; Codó (Km 17/MA) - Eldorado dos

Carajás/PA e Codó (Km 17/MA) - Parauapebas/PA deverão ser excluídos, pois não constam das decisões judiciais proferidas nos autos da ação judicial nº 0090658-02.2014.4.01.3400 e tão pouco das petições judiciais da empresa.

Os demais mercados constantes da tabela acima, com base nas seções apresentadas no pedido de reconsideração da interessada, deverão ser restituídas à LOP nº 108, uma vez que foram autorizadas judicialmente à Jamjoy, nos autos da ação judicial nº 0090658-02.2014.4.01.3400, para a operação das linhas Teresina (PI) - Parauapebas (PA) e Teresina (PI) - Parauapebas (PA) via Barra do Corda/MA. Desse modo, os efeitos da Portaria nº 15/2017 devem ser revogados para estes mercados.

Assim, considerando a conclusão das análises realizadas pela SUPAS e PF-ANTT acolho a proposta de alteração da LOP nº 108 da empresa JAMJOY VIAÇÃO Ltda. ajustando os mercados de acordo com a decisão judicial, bem como a revogação da Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2017.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando os elementos contidos nos autos, voto por:

1. Alterar a LOP nº 108 da empresa Jamjoy Viação LTDA. com inclusão dos mercados: **De:** Teresina/PI **Para:** São Luis/MA, Miranda Do Norte/MA, Arari/MA, Maracaçumé/MA, Castanhal/PA, Belém/PA, Dom Eliseu/PA; **De:** Porto Franco/MA **Para:** Marabá/PA E Parauapebas/PA; **De:** Timon/MA **Para:** Castanhal/PA, Belém/PA, Dom Eliseu/PA, Araguatins/TO, Marabá/PA, Eldorado Dos Carajás/PA, Canaã Dos Carajás/PA e Parauapebas/PA; **De:** Caxias/MA **Para:** Castanhal/PA, Belém/PA, Dom Eliseu/PA e Canaã Dos Carajás/PA; **De:** Peritoró/MA **Para:** Castanhal/PA, Belém/PA, Dom Eliseu/PA, Canaã Dos Carajás/PA; **De:** São Luis/MA **Para:** Castanhal/PA, Belém/PA, Dom Eliseu/PA, Araguatins/TO, Marabá/PA, Eldorado Dos Carajás/PA, Canaã Dos Carajás/PA e Parauapebas/PA; **De:** Arari/MA **Para:** Castanhal/PA, Belém/PA, Dom Eliseu/PA, Araguatins/TO, Marabá/PA, Eldorado Dos Carajás/PA, Canaã dos Carajás/PA e Parauapebas/PA; **De:** Santa Inês/MA **Para:** Castanhal/PA, Belém/PA, Dom Eliseu/PA e Canaã dos Carajás/PA; **De:** Maracaçumé/MA **Para:** Castanhal/PA, Belém/PA, Dom Eliseu/PA, Araguatins/TO, Marabá/PA, Eldorado Dos Carajás/PA, Canaã Dos Carajás/PA e Parauapebas/PA; **De:** Castanhal/PA **Para:** Açailândia/MA, Imperatriz/MA e Araguatins/TO; **De:** Belém/PA **Para:** Açailândia/MA, Imperatriz/MA e Araguatins/TO; **De:** Dom Eliseu/PA **Para:** Açailândia/MA, Imperatriz/MA e Araguatins/TO; **De:** Açailândia/MA **Para:** Canaã dos Carajás/PA; **De:** Araguatins/TO **Para:** Marabá/PA, Eldorado Dos Carajás/PA, Canaã dos Carajás/PA e Parauapebas/PA; **De:** Grajaú/MA **Para:** Parauapebas/PA e Marabá/PA; **De:** Presidente Dutra/MA **Para:** Marabá/PA, Eldorado dos Carajás/PA e Parauapebas/PA; **De:** Barra do Corda/MA **Para:** Marabá/PA, Eldorado Dos Carajás/PA e Parauapebas/PA.
2. Delibere pela alteração da LOP nº 108, com a exclusão dos mercados: **De:** Codó/MA **Para:** Marabá/PA, Eldorado dos Carajás/PA e Parauapebas/PA.
3. Mantenha a exclusão dos mercados: **De:** Imperatriz/MA **Para:** Curionópolis/PA; **De:** Augustinópolis/TO **Para:** Parauapebas/PA e Timon/MA; **De:** Teresina/PI **Para:** Presidente Dutra/MA, Barra Do Corda/MA, Grajaú/MA e Porto Franco/MA; **De:** Sítio Novo do Tocantins/TO **Para:** Caxias/MA, Codó/MA, Peritoró/MA e Barra do Corda/MA.
4. Revogar a Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2017.

Brasília, 15 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 17/07/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0765589** e o código CRC **E6COEADB**.